



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.487

João Pessoa - Terça-feira, 18 de Março de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.826, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Concede a Excelentíssima Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli a Medalha de Mérito do Estado da Paraíba – Governador Antônio Mariz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV da Constituição do Estado e, na forma do disposto no Decreto n.º 18.597, de 14 de novembro de 1996,

Considerando que nos termos do Decreto 18.597, de 1996, a Medalha do Mérito Governador Antônio Mariz é o laurel criado para agraciar personalidades que tenham se distinguido pela sua contribuição ao desenvolvimento do Estado da Paraíba;

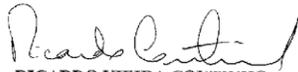
Considerando que a agraciada, Ministra Margarida de Oliveira Cantarelli, que, ao longo de sua história de vida, construiu uma carreira pautada na ética e no compromisso de servir ao poder judiciário e aos jurisdicionados, sendo a primeira mulher a integrar o pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, prestando relevantes serviços que aprimoraram e modernizaram o Poder Judiciário,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica conferida a Medalha do Mérito do Estado da Paraíba – Governador Antonio Mariz e o respectivo diploma de sua concessão à Ministra Margarida de Oliveira Cantarelli.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.827, DE 17 de março de 2014

Institui o programa Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba – PACTO define a estrutura operacional, dispõe sobre a sua operacionalidade através do SGI-PACTO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PRELIMINARES SEÇÃO I DO OBJETO

Art. 1º - Este Decreto institui o programa Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba – PACTO, com o objetivo de melhorar a vida dos paraibanos, concretizado por meio de transferência voluntária de recursos, cessão e doação de bens aos municípios paraibanos e a execução de contrapartidas solidárias.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I. Programa: conjunto de projetos e ações de duração continuada, ou não, vinculada a uma política pública, com objetivo e procedimento definidos;

II. Transferência voluntária: recurso financeiro repassado pelo Estado ao Município em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente às duas esferas do Governo;

III. Cessão: ato em que o Estado consente o uso gratuito de bem público pelo Município desde que atenda ao interesse da coletividade;

IV. Doação: ato em que o Estado transfere o bem público ao Município atendendo interesse da coletividade;

V. Sistema de Gestão da Informação do Pacto SGI-PACTO: sistema computacional de acompanhamento e controle dos convênios ou outros acordos, ajustes ou instrumento congênere que discipline a transferência de recursos ou bens aos municípios;

VI. Usuário Município: servidor municipal devidamente cadastrado no SGI-PACTO, portador de senha intransferível de acesso e responsável pela alimentação de informações e documentos no SGI-PACTO;

VII. Usuário Estado: servidor estadual devidamente cadastrado no SGI-PACTO, portador de senha intransferível de acesso e responsável pela: alimentação de dados, informações e documentos no SGI-PACTO; análise de documentos inseridos pelo usuário município; emissão de solicitações ao município quanto à natureza da documentação inserida; emissão ou inserção de Relatório de Análise de Prestação de Contas Parcial ou Total com ou sem emissão de Certificado ou, ainda, pronunciamento técnico sobre andamento, cumprimento ou descumprimento da contrapartida solidária;

VIII. Edital: Ato do Governo para chamamento público dos municípios que queiram participar do PACTO, fixando áreas a serem contempladas e recursos e prazos para a adesão;

IX. Solicitação de Novo Convênio (SNC): procedimento no SGI-PACTO que permite ao município apresentar sua proposta de objeto para um novo convênio, conforme Edital divulgado. Este procedimento estará liberado para uso assim que for lançado novo Edital do PACTO e disponível pelo prazo definido em Edital.

X. Plano de Trabalho (PT): Documento padrão conforme modelo anexo elaborado conjuntamente pela concedente, interveniente e conveniente dispoendo sobre a natureza do objeto, valores ou bens a serem transferidos, da contrapartida solidária e prazos de execução;

XI. Solicitação de Protocolo (SP): Documento padrão que permite ao município apresentar seu pedido de doação / cessão de bens ao Estado;

XII. Termo de Convênio (TC): Documento que dispõe sobre o objeto, transferência de recursos financeiros, responsabilidades dos entes e da contrapartida solidária;

XIII. Protocolo (P): Documento padrão conforme modelo anexo a este Decreto que dispõe sobre as condições para a cessão, doação, obra ou serviço cuja execução seja de responsabilidade do Estado, contendo as obrigações de cada um dos partícipes, inclusive da contrapartida solidária;

XIV. Termo de Doação (TD): Documento elaborado pela concedente e que dispõe sobre a doação de bem, constando as características do mesmo e demais condições para a doação;

XV. Termo de Cessão (TC): Documento elaborado pela concedente e que dispõe sobre a cessão de bem, constando as características do mesmo e demais condições para a cessão;

XVI. Contrapartida Solidária: conjunto de ações a serem executadas pelo Município, necessárias ao enfrentamento de situações problemas, consoante metas ou ações executivas, propostas pela concedente, aceitas e aprovadas pelo conveniente;

XVII. Objeto: o que será executado pelo Município no interesse da coletividade com os recursos que lhes serão transferidos pelo Estado, definido em Plano de Trabalho ou Projeto apresentado pelo Município ou, ainda, a realização de atividade ou investimento de interesse público proposto e executado pelo Estado.

XVIII. Concedente: a unidade administrativa responsável pela transferência dos recursos previstos no Termo de Convênio, pelo controle no cumprimento da contrapartida solidária e na análise da prestação de contas final do convênio;

XIX. Conveniente: o município que irá receber os recursos nas condições previstas no Termo de Convênio e responsável pela execução do objeto e da contrapartida solidária;

XX. Interveniente: a unidade administrativa do Estado responsável pelo acompanhamento e controle da execução do objeto e da contrapartida solidária;

XXI. Aditivo: instrumento a ser formalizado entre Concedente, Conveniente e Interveniente com a finalidade exclusiva de alterar o prazo de execução do objeto conveniado e/ou ampliar o volume de recursos a ser transferido pela Concedente, mediante justificativa apresentada pelo Conveniente e aprovada pelo Concedente;

XXII. Prestação de Contas Parcial: ato do conveniente relacionado à apresentação de documentos legais que comprovem a aplicação das parcelas de recursos recebidas, sendo condição para a liberação das parcelas subsequentes;

XXIII. Prestação de Contas Final: ato do conveniente relacionado à apresentação de documentos legais que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, a execução total do objeto conveniado e da contrapartida solidária pactuada;

XXIV. Andamento da Contrapartida Solidária: conjunto de informações prestadas pelo conveniente ou geradas pelo interveniente sobre execução ou não da Contrapartida Solidária;

XXV. Coordenadoria Executiva do PACTO (CEPACTO): estrutura no âmbito da SEDAM responsável pela supervisão, coordenação e operacionalização do PACTO;

XXVI. Comissão de Acompanhamento e Controle (CAC): comissão criada por portaria, no âmbito da concedente ou interveniente com a função de analisar e emitir parecer final sobre a execução do objeto e da contrapartida solidária;

XXVII. Controle Interno: servidor, unidade ou setor da concedente responsável pela análise da prestação de contas final do convênio referente à execução do objeto emitindo parecer final sobre a sua aprovação, considerando o parecer da CAC sobre a execução da contrapartida solidária.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA OPERACIONAL DO PACTO

Art. 3º - O PACTO será operacionalizado pela Coordenadoria Executiva do PACTO – CEPACTO, instância de gerência executiva organizada no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal – SEDAM e pelas Comissões de Acompanhamento e Controle - CAC.

Art. 4º - A CEPACTO é a responsável pela supervisão, coordenação e operacionalização, através do SGI-PACTO, de todas as etapas previstas para os convênios ou outros instrumentos legais firmados com os Municípios, através do PACTO.

Art. 5º - A concedente e a interveniente deverão instituir, por portaria, a Comissão de Acompanhamento e Controle - CAC que terá as atribuições previstas no MANUAL DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA, editado através da Portaria 001/2012 SEDAM de 13 de março de 2013.

Parágrafo único - As ações da CAC serão coordenadas e supervisionadas pela CEPACTO.

SEÇÃO I DA CEPACTO

Art. 6º - A CEPACTO será composta de:

- I. Um coordenador executivo;
- II. Um advogado;
- III. Um engenheiro civil ou arquiteto;
- IV. Grupo de Usuários Estado;
- V. Um apoio administrativo.

Art. 7º - O Grupo de Usuários Estado é composto por três categorias de membros:

I. Membros internos em número suficientes para o acompanhamento e análise dos convênios firmados no âmbito do PACTO, subordinados diretamente ao Coordenador Executivo;

II. Membros externos compostos por servidores e técnicos dos órgãos estaduais, tanto da administração direta como indireta, que necessitam interagir com o SGI-PACTO de forma a inserir documentos e pareceres de responsabilidade de tais órgãos.

III. Membros pertencentes à CGE ou ao Tribunal de Contas do Estado, cujo acesso e responsabilidades no uso do SGI-Pacto serão definidos de modo a assegurar pleno acesso ao nível de consulta e extração de dados, documentos e/ou informações.

Art. 8º - A CEPACTO está subordinada ao titular da SEDAM.

Parágrafo único - O Coordenador Executivo deverá se reportar ao titular da SEDAM nas situações conflituosas que envolvam outras Secretarias de Estado ou Municípios.

Art. 9º - São atribuições da CEPACTO:

- I. Administrar e operar o SGI-PACTO em todo o processo de desenvolvimento dos convênios, cessões, doações ou outro instrumento legal utilizado para cumprimento dos objetivos do PACTO;
- II. Coordenar a utilização do SGI-PACTO, por seus membros e por outros de outras esferas do Governo, nas fases de proposição, celebração, execução e prestação de contas;
- III. Garantir o cumprimento das disposições legais constantes no Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013 e demais instrumentos legais que o complementam;
- IV. Garantir que as Secretarias de Estado e órgãos envolvidos no PACTO estejam capacitados e usem o SGI-PACTO para a inserção e análise de documentos;
- V. Elaborar minuta de Edital a ser aprovado pelas Secretarias de Estado envolvidas e pelo Governador;
- VI. Disponibilizar Edital no SGI-PACTO;
- VII. Receber via SGI-PACTO a Solicitação de Novo Convênio (SNC) e analisar a sua compatibilidade com o Edital;
- VIII. Receber do titular da SEDAM a seleção final dos municípios contemplados;
- IX. Analisar pelo SGI-PACTO os documentos complementares do município objetivando a celebração do convênio;
- X. Elaborar o Plano de Trabalho e/ou Protocolo e o Termo de Convênio e colher assinaturas dos partícipes, ouvindo o titular da SEDAM;
- XI. Interagir via SGI-PACTO, com o setor financeiro da concedente de forma a obter as reservas, dotações e empenhos orçamentários necessários à formalização do convênio;
- XII. Inserir os documentos recolhidos no sistema da Controladoria Geral do Estado, CGE, para que o Termo de Convênio ou Protocolo seja publicado;
- XIII. Interagir via SGI-PACTO, com o setor financeiro da concedente para a liberação das parcelas de recursos conforme fixado no Plano de Trabalho;
- XIV. Interagir via SGI-PACTO, com o setor da concedente responsável pela elaboração do Termo de Cessão, ou Doação;
- XV. Encaminhar ao titular da SEDAM os Termos de Cessão ou Doação para que seja providenciada a entrega dos bens;

XVI. Analisar os documentos inseridos pelo Município, no SGI-PACTO relacionados à prestação de contas parcial da execução do objeto;

XVII. Interagir via SGI-PACTO, com a CAC da concedente ou interveniente responsável pelo acompanhamento da execução das ações da contrapartida solidária, inclusive na prestação de contas final;

XVIII. Interagir via SGI-PACTO, com órgão da administração estadual responsável pela execução do objeto de forma que os mesmos insiram no SGI-PACTO os documentos que comprovem a execução parcial do mesmo;

XIX. Interagir via SGI-PACTO, com o setor financeiro da concedente para que ocorram as demais liberações de recursos;

XX. Interagir via SGI-PACTO, com a CAC da concedente de forma que a mesma proceda a análise, via SGI-PACTO, da prestação de contas final da execução do objeto;

XXI. Proceder de forma a dar como concluído o convênio.

Art. 10 - São de responsabilidade do Coordenador Executivo:

- I. Administrar e operar o SGI-PACTO, inclusive cadastrar e oferecer senha de acesso aos usuários do município ou da administração estadual;
- II. Garantir que as Secretarias de Estado e órgãos envolvidos no PACTO estejam capacitadas e usem o SGI-PACTO para a inserção e análise de documentos;
- III. Supervisionar a elaboração da minuta de Edital a ser aprovado pelas Secretarias de Estado envolvidas e pelo Governador;
- IV. Supervisionar a análise das Solicitações de Novo Convênio (SNC) feitas, via SGI-PACTO pelos municípios;
- V. Receber do titular da SEDAM a seleção final dos municípios contemplados;
- VI. Supervisionar a elaboração do Plano de Trabalho e/ou Protocolo e o Termo de Convênio e colher assinaturas dos partícipes, ouvindo o titular da SEDAM;
- VII. Supervisionar a interação com o setor financeiro da concedente de forma a obter as reservas, dotações e empenhos orçamentários necessários à formalização do convênio;
- VIII. Supervisionar a interação com o setor financeiro da concedente para a liberação das parcelas de recursos conforme fixado no Plano de Trabalho;
- IX. Supervisionar a interação com o setor da concedente responsável pela elaboração do Termo de Cessão, ou Doação;
- X. Encaminhar ao titular da SEDAM os Termos de Cessão ou Doação para que seja providenciada a entrega dos bens;
- XI. Supervisionar a interação com a CAC da concedente ou interveniente responsável pelo acompanhamento da execução das ações da contrapartida solidária;
- XII. Supervisionar a integração com órgão da administração estadual responsável pela execução do objeto de forma que os mesmos insiram no SGI-PACTO os documentos que comprovem a execução parcial do mesmo;
- XIII. Supervisionar a integração com o setor financeiro da concedente para que ocorram as demais liberações de recursos;
- XIV. Supervisionar a integração com a CAC da concedente de forma que o mesmo proceda a análise, via SGI-PACTO, da prestação de contas final da execução do objeto;
- XV. Supervisionar a integração com a CAC da concedente ou interveniente responsável pelo acompanhamento e controle da execução da contrapartida solidária de forma que a mesma proceda a análise, via SGI-PACTO, da prestação de contas final da execução da mesma;
- XVI. Proceder de forma a dar como concluído o convênio.

Art. 11 - São de responsabilidade do advogado da CEPACTO:

- I. Garantir o cumprimento das disposições legais constantes na Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na LDO Estadual, na LOA vigente, no Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013, neste Decreto e demais instrumentos legais que o complementam;
- II. Elaborar minuta de Edital a ser aprovado pelas Secretarias de Estado envolvidas e pelo Governador;
- III. Inserir o Edital no SGI-PACTO;
- IV. Elaborar outros documentos legais necessários ao cumprimento deste Decreto, do Decreto 33.884 e do Manual de Prestação de Contas do PACTO;
- V. Auxiliar na análise pelo SGI-PACTO, dos documentos complementares do município objetivando a celebração do convênio;
- VI. Elaborar a minuta do Plano de Trabalho e/ou Protocolo e do Termo de Convênio;
- VII. Emitir parecer jurídico sobre o convênio e elaborar outros documentos necessários ao registro e publicação do convênio;
- VIII. Inserir os documentos recolhidos no sistema da Controladoria Geral do Estado, CGE, para que o Termo de Convênio ou Protocolo seja publicado;
- IX. Interagir via SGI-PACTO, com o setor da concedente responsável pela elaboração do Termo de Cessão, ou Doação;
- X. Auxiliar na análise dos documentos inseridos pelo Município, no SGI-PACTO relacionado à prestação de contas parcial da execução do objeto;
- XI. Auxiliar nos atos de encerramento do convênio.

Art. 12 - São de responsabilidade do engenheiro civil ou arquiteto:

- I. Interagir via SGI-PACTO, com os órgãos de engenharia das concedentes de forma a definir projetos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos padrão a serem adotados em Edital;
- II. Analisar via SGI-PACTO, a documentação técnica apresentada pelo município quando se tratar de obra nova, ampliação ou reforma na fase de proposição;
- III. Analisar via SGI-PACTO, os documentos técnicos ligados à obra que forem apresentados pelo município na fase de execução do convênio de forma a garantir a boa qualidade técnica da execução;
- IV. Interagir com os órgãos de engenharia da concedente solicitando vistoria *in loco* quando for imprescindível tal expediente;
- V. Dar parecer final sobre a execução do objeto quando se tratar de obra nova, ampliação ou reforma.

Art. 13 - São de responsabilidade dos membros internos do Grupo de Usuários Estado:

- I. Operar o SGI-PACTO nas fases de proposição, celebração, execução e prestação de contas;
- II. Observar as disposições legais constantes no Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013 e demais instrumentos legais que o complementam;
- III. Analisar via SGI-PACTO as Solicitações de Novo Convênio feitas pelos municípios, verificando sua compatibilidade com o Edital;



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

IV. Interagir com o usuário município sobre possíveis correções na Solicitação de Novo Convênio;

V. Analisar via SGI-PACTO os documentos complementares do município objetivando a celebração do convênio, solicitando auxílio ao advogado e engenheiro quando necessário;

VI. Auxiliar na interação via SGI-PACTO, com o setor financeiro da concedente de forma a obter as reservas, dotações e empenhos orçamentários necessários à formalização do convênio;

VII. Auxiliar na interação via SGI-PACTO, com o setor financeiro da concedente para a liberação das parcelas de recursos conforme fixado no Plano de Trabalho;

VIII. Analisar os documentos inseridos pelo Município no SGI-PACTO relacionados à prestação de contas parcial da execução do objeto, solicitando auxílio ao advogado e engenheiro quando necessário;

IX. Auxiliar na interação via SGI-PACTO, com membro externo do Usuário Estado do órgão da administração estadual responsável pela execução do objeto de forma que o mesmo insira no SGI-PACTO os documentos que comprovem a execução parcial do mesmo;

X. Auxiliar na interação via SGI-PACTO, com o setor financeiro da concedente para que ocorram as demais liberações de recursos;

XI. Auxiliar na interação via SGI-PACTO, com a CAC da concedente de forma que o mesmo proceda a análise, via SGI-PACTO, da prestação de contas final da execução do objeto;

XII. Auxiliar na interação via SGI-PACTO, com a CAC da concedente ou interveniente responsável pelo acompanhamento e controle da execução da contrapartida solidária de forma que o mesmo proceda a análise, via SGI-PACTO, da prestação de contas final da execução da mesma;

XIII. Auxiliar nos procedimentos de conclusão do convênio.

Art. 14 - São de responsabilidade dos membros externos do Grupo de Usuários Estado:

I. Quando servidores e técnicos dos órgãos estaduais, tanto da administração direta como indireta, inserir documentos via SGI-PACTO, solicitados pela CEPACTO, com respeito à execução do objeto de responsabilidade do órgão da administração estadual direta ou indireta.

II. Quando membros pertencentes à CGE ou ao Tribunal de Contas do Estado, acessar o SGI-PACTO com a finalidade de consultar e/ou extrair dados, informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 15 - São de responsabilidade do apoio administrativo:

I. Efetuar e controlar as ligações telefônicas;

II. Fotocopiar ou digitalizar documentos e arquivar;

III. Realizar serviços externos ligados ao PACTO;

IV. Controlar correspondências.

Art. 16 - A CEPACTO deverá ser dotada de infraestrutura física que permita o desempenho de suas funções com qualidade e segurança, em especial aquelas necessárias à conectividade do SGI-PACTO.

SEÇÃO II DO SGI-PACTO

Art. 17 - O SGI-PACTO é um sistema computacional desenvolvido para realizar a gestão do PACTO, integrando e centralizando as informações dos convênios ou instrumentos outros.

Parágrafo único - O SGI-PACTO garante a interface dos técnicos e autoridades municipais com os da CEPACTO e demais Secretarias de Estado envolvidas além dos órgãos de controle como CGE e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - O SGI-PACTO terá administrador, designado por portaria pelo titular da SEDAM, com as seguintes atribuições:

I. Efetuar a configuração inicial do sistema;

II. Criar os usuários gestores e usuário do grupo municípios;

III. Manutenção das informações dos municípios;

IV. Solução de problemas técnicos e auxílio na implantação e configuração do sistema para os demais usuários;

V. Sanar dúvidas dos usuários e reportar problemas do sistema.

Art. 19 - O SGI-PACTO é a única ferramenta a ser utilizada no desenvolvimento das ações do PACTO.

Art. 20 - O SGI-PACTO esta estruturado em quatro (4) etapas:

I. Proposição: corresponde às ações de disponibilização de novo Edital e da solicitação de novo convênio pelos municípios e definição da contrapartida solidária.

II. Celebração: corresponde às ações de formalização do Plano de Trabalho ou Protocolo, do Termo de Convênio ou outro instrumento legal e da inserção dos mesmos e demais documentos necessários no sistema da CGE para fins de publicação.

III. Execução: corresponde às ações de execução do objeto e da contrapartida solidária no tempo fixado no Termo de Convênio ou outro instrumento legal.

IV. Prestação de Contas: corresponde às ações de prestação de contas final do convênio conforme as normas deste Decreto e da legislação estadual em vigor.

Art. 21 - Para operar o SGI-PACTO o agente público do município ou do Estado deverá se cadastrar junto à CEPACTO, recebendo uma senha intrasferível para tanto.

Art. 22 - Os usuários do SGI-PACTO são classificados com os seguintes perfis:

I. Usuário administrador: servidor do Estado vinculado aos setores de Tecnologia da Informação com responsabilidades na manutenção do sistema;

II. Usuário Coordenador: se refere ao Coordenador Executivo do PACTO que tem a responsabilidade em controlar e fornecer as senhas de acesso ao sistema para os demais usuários e decidir pelo avanço do convênio nas quatro etapas;

III. Usuário Estado: membro da CEPACTO ou de outros órgãos da administração estadual com poderes para consulta e atualização de informações bem como para inserção, análise e emissão de pareceres sobre documentos inseridos no SGI-PACTO;

IV. Usuários Município: servidores municipais com poderes para consulta e atualização de informações bem como para inserção de documentos no SGI-PACTO;

V. Usuário CGE/TCEPB.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIDADE DO PACTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O PACTO será operacionalizado, em todas as suas etapas exclusiva-

mente através do Sistema de Gestão da Informação do Pacto (SGI-PACTO), que garantirá a interface entre a Administração Estadual e os entes ou instituições parceiras, além da segurança e transparência das operações.

Art. 24 - O PACTO consta de Editais organizados por áreas de atuação, de forma a ordenar os recursos e as contrapartidas solidárias nos processos de parcerias.

Parágrafo único - Os Editais devem contemplar entendimento da realidade municipal e regional; propor projetos e ações a serem financiados pelo Estado; definição de modalidades e volume de recursos a serem transferidos aos Municípios e das ações de contrapartida solidária correspondentes.

Art. 25 - Os convênios, protocolos ou instrumentos congêneres, firmado pelo Poder Executivo Estadual com Municípios ou instituições públicas, que envolvam transferência voluntária de recursos, deverão, prioritariamente e sem prejuízo das disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigir do conveniente contrapartida solidária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* as transferências destinadas a atender a situações de estado de emergência e calamidade pública.

§ 2º - A exigência contida no *caput* deste artigo aplica-se no ato de doação ou cessão de bens móveis ou imóveis, pertencentes aos órgãos e entidades do Estado, em favor de Municípios.

SEÇÃO II

DO EDITAL E DA CONTRAPARTIDA SOLIDARIA

Art. 26 - O Estado deverá publicar no Diário Oficial do Estado e disponibilizar no SGI-PACTO, Edital de chamamento aos Municípios para aderirem ao PACTO.

Art. 27 - O Edital deve conter a área que será beneficiada com as ações, contendo os objetivos e metas pretendidas pelo Governo e os recursos disponíveis para tanto. Deverá ainda apresentar quais as ações de contrapartida solidária que serão informadas para que os municípios façam a pactuação.

§ 1º - O Edital deverá dispor sobre as normas, prazos e procedimentos para a adesão, assim como do acompanhamento e prestação de contas.

§ 2º - O Edital deverá prever os critérios que serão utilizados para seleção dos Termos de Adesão ao Edital caso haja adesões superiores àqueles recursos definidos.

Art. 28 - A contrapartida solidária consiste em conjunto de ações a serem executadas pelo Município, necessárias ao enfrentamento de situações problemas, consoante metas ou ações executivas, propostas pela concedente, aceitas e aprovadas pelo conveniente.

Parágrafo único - As metas, baseadas em indicadores oficiais, deverão ser mensuráveis e constarem do Plano de Trabalho, conforme modelo anexo.

Art. 29 - O acompanhamento da execução das ações da contrapartida solidária assim como a aferição de seu cumprimento é de responsabilidade da concedente e/ou da interveniente.

SEÇÃO III

DA ADESÃO AO PACTO

Art. 30 - A adesão ao PACTO inicia-se com o procedimento no SGI-PACTO, pelo município, de solicitação de novo convênio ou protocolo, na pagina inicial do sistema.

§ 1º - Caso o Edital disponha, o município poderá apresentar mais de uma solicitação.

§ 2º - Cabe ao Governo definir quais municípios serão atendidos caso haja adesões em quantidade ou volume de recursos superior ao fixado no Edital.

Art. 31 - A CEPACTO será a responsável pela análise inicial das solicitações de novo convênio e de sua compatibilidade com o Edital e pelo cumprimento do prazo de adesão disposto no Edital.

Parágrafo único - Caso a solicitação seja indeferida por desconformidade ao Edital, ou por processo seletivo, o titular da SEDAM em conjunto com a CEPACTO, deverá comunicar, via SGI-PACTO ao Município.

SEÇÃO IV

DA PROPOSIÇÃO

Art. 32 - Com a aprovação da solicitação de novo convênio ou protocolo, a CEPACTO deverá providenciar a elaboração do Plano de Trabalho ou Protocolo conforme modelos em anexo.

Art. 33 - O município contemplado deverá inserir no SGI-PACTO todos os demais documentos necessários à formalização do convênio ou outro instrumento legal.

Art. 34 - Cabe à CEPACTO a análise e aprovação dos documentos inseridos no SGI-PACTO pelo município.

Parágrafo único - Caso haja desconformidade nos documentos o município terá o prazo máximo, fixado no Edital, para sanar as irregularidades. Caso contrário, a proposição será cancelada.

Art. 35 - Estando a documentação necessária à proposição aprovada a CEPACTO deverá providenciar a elaboração do Termo de Convênio ou outro instrumento legal compatível.

Parágrafo único - No caso de cessão ou doação deverá ser elaborado, pela concedente, o Termo correspondente.

Art. 36 - Cabe ao titular da SEDAM, ouvido o Gabinete do Governador, definir datas para a assinatura conjunta do Termo de Convênio ou Termo de Cessão ou Doação.

SEÇÃO V

DA CELEBRAÇÃO

Art. 37 - Com o Termo de Convênio ou de cessão ou doação devidamente assinados pelas partes a CEPACTO deverá providenciar os documentos necessários ao registro do convênio no sistema da CGE e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Os documentos referentes à reserva orçamentária e empenhos deverão ser providenciados pelo setor competente da concedente.

Art. 38 - Caso haja inconformidade que impeça o registro do convênio, o processo deverá ser cancelado e o fato comunicado, via SGI-PACTO, ao município interessado.

Art. 39 - A publicação do convênio ou instrumento compatível deverá ser inserida no SGI-PACTO para que o município tenha conhecimento.

Parágrafo único - A CEPACTO deverá comunicar à Câmara Municipal correspondente, ao Conselho do Orçamento Democrático e ao Ministério Público a formalização do convênio, informando a natureza do mesmo, valores e contrapartidas solidárias.

Art. 40 – A CEPACTO deverá comunicar a concedente sobre a publicação e solicitar a liberação dos recursos da primeira parcela, conforme fixado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único – A transferência dos recursos da primeira parcela e das demais, deverá ocorrer em conta bancária específica ao convênio, aberta pelo Conveniente ou pela Concedente quando possível.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO

Art. 41 – Realizada a liberação da primeira parcela o município deverá iniciar o processo de execução do objeto e da contrapartida solidária.

Art. 42 – Findo os recursos da primeira parcela o município deverá inserir no SGI-PACTO os documentos exigidos no MANUAL DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA, editado através da Portaria 001/2012 SEDAM de 13 de março de 2013.

Parágrafo único – A liberação da segunda parcela está condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos para a prestação de contas parcial, ficando a análise e aprovação dos documentos como condicionante para a liberação da terceira parcela e assim subsequentemente, ou segundo disposições constantes de Edital de chamamento público para adesão ao PACTO.

Art. 43 – O conveniente poderá em até trinta (30) dias, antes do prazo de encerramento do convênio fixado no Termo de Convênio, solicitar à Concedente o Aditivo de Convênio para prorrogação de prazo ou complementação de recursos.

§ 1º - A solicitação deverá ser justificada e depende da concordância da concedente e da interveniente para a realização do Aditivo.

§ 2º - É vedada a realização de Aditivo para alteração do Objeto e alteração da contrapartida solidária e de seu prazo de execução.

Art. 44 - Portaria conjunta da Concedente e Interveniente(s) pode prorrogar a vigência do Convênio para fins de assegurar a completa execução do objeto conveniado atendendo solicitação do Coordenador da CEPACTO.

SEÇÃO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 45 - Até trinta dias após a data de encerramento do Convênio, o Município prestará contas, via SGI-PACTO, da aplicação dos recursos recebidos, nos termos da legislação de regência e, por meio de relatório circunstanciado, demonstrará a realização das ações e o alcance das metas executivas tidas como contrapartida solidária.

§ 1º - A prestação de contas final deverá seguir o MANUAL DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA, editado através da Portaria 001/2012 SEDAM de 13 de março de 2013, sendo sua análise e aprovação de responsabilidade do Controle Interno da concedente.

§ 2º - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à realização da contrapartida solidária, na forma pactuada.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 – As atribuições descritas no Manual de Análise das Prestações de Contas de Convênios no Âmbito do Programa Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba para a CAA – Comissão de Avaliação e Acompanhamento passam, no que couber, a ser da CEPACTO.

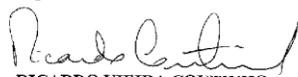
Art. 47 – Os modelos de documentos anexos são parte integrante do presente Decreto e substituem aqueles definidos no Decreto 33.884/13 no tocante a Convênios e Protocolos.

Art. 48 – Aplicam-se aos convênios formalizados durante a vigência do Decreto 32.792 de 01 de março de 2012 as regras, no que couber, as disposições aqui estabelecidas, especialmente quanto, fiscalização, acompanhamento e prestação de contas, quanto aos objetos e as Contrapartidas Solidárias.

Art. 49 – Fica revogado o Decreto nº 32792 de 01 de março de 2012.

Art. 50 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXOS

Modelo do Plano de Trabalho – ANEXO I

Modelo do Protocolo – ANEXO II

Modelo de Solicitação de Protocolo – ANEXO III

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO (Decreto nº 34.827, de 17 de março de 2014)

1. DO PROPONENTE

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		CIDADE:	UF: PB
CEP:	TELEFONE:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
RG/Órgão expedidor	CARGO:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
FUNDFRFO:		CFP:	

2. DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO				
		Meses				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO						
MODALIDADE DO OBJETO (assinale com x)						
<input type="checkbox"/> OBRA CESSÃO DE BEM.	<input type="checkbox"/> DOAÇÃO DE BEM.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NOVA AMPLIAÇÃO/REFORMA.			
<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS.				
<input type="checkbox"/> OBRA DO ESTADO.	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> DO ESTADO.	<input type="checkbox"/> OUTROS.			
METAS						
Meta Nº:	Especificação	Indicador físico		valor R\$	Prazo	
		Und.	Quant.		início	Termino

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO		
Natureza da Despesa		
Código	Especificação	Valor Concedente

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor	Mês	Valor
Jan/xx		Jul/xx	
Fev/xx		Ago/xx	
Mar/xx		Sep/xx	
Abr/xx		Out/xx	
Mai/xx		Nov/xx	
Jun/xx		Dez/xx	

4. DA CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA

METAS PACTUADAS

Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento
xxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de xxx.

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proponente

Aprovação pela Concedente

Aprovado
João Pessoa, xx de xxxxxxxx de xxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA XXXXXX
Concedente

ANEXO II - MODELO DE PROTOCOLO

DECRETO Nº 34.827, 17 de março de 2014

1. PARTÍCIPES

2. OBJETO

3. LOCALIZAÇÃO

4. JUSTIFICATIVA

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

Discriminação por tipo	Unidade	Quantidade	Valor R\$
TOTAL			

6. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

7. CONTRAPARTIDA SOLIDARIA

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO

OBJETO	CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA

João Pessoa, ____ de _____ de 2014

PARTICIPES

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO
Decreto nº 34.827, de 17 de março de 2014

1. DO PROPONENTE

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		CIDADE:	UF: PR
CEP:	TELEFONE:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
RG/Órgão expedidor	CARGO:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
ENDEREÇO:		CEP:	

2. DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

3. DA CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA

O solicitante se compromete a:

PREFEITO MUNICIPAL

Proponente

Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de bens adquiridos com recursos consignados nos orçamentos do Estado, na forma desta solicitação.

Pede Deferimento
xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxx.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA XXXXXX
Concedente

Decreto nº 34.828 de 17 de março de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/479/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 107.414,57 (cento e sete mil, quatrocentos e quatorze reais, cinquenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1649-0287- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3390	156	107.414,57
TOTAL			107.414,57

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2013, em relação aos recursos do Repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, através da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, conforme conta nº 5591-3, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON M. DE
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.829 de 17 de março de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/285/542/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.357.986,00** (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

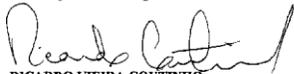
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009-4298.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS	3350	100	130.000,00
	3390	100	315.000,00
23.695.5012-4333.0287- APOIO À INFRAESTRUTURA PARA O TURISMO	3390	100	774.586,00
23.691.5192-2453.0287- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3350	100	138.400,00
TOTAL			1.357.986,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON M. REZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.830 de 17 de março de 2014**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/596/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4819.0287- AQUISIÇÃO DE AERONAVES	4490	100	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4208.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	100	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON M. REZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.831 de 17 de março de 2014**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/474/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

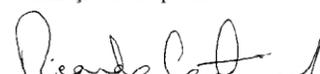
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4790.0287- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	283	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, referente aos recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através da Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2013, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON M. REZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.832 de 17 de março de 2014**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/450/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

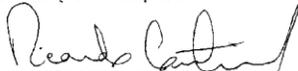
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	170.000,00
20.122.5046-4209-0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	86.000,00
20.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	270	164.000,00
20.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3391	270	37.000,00
	4490	270	87.000,00
20.606.5183-4425-0287- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES	4490	270	86.000,00
TOTAL			630.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4205-0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	270	174.000,00
	4490	270	300.000,00
20.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	70.000,00
20.606.5183-4425-0287- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES	3390	270	38.000,00
20.606.5183-4622-0287- IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA EMATER PARAÍBA	3390	270	28.500,00
20.606.5183-4815-0287- FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS E DINÂMICAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ACESSO A MERCADOS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR	3390	270	4.500,00
20.606.5183-4817-0287- SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - SIGATER	3390	270	15.000,00
TOTAL			630.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.833 de 17 de março de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/368/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	30.000,00
20.572.5103-1617-0272- INFRAESTRUTURA DE APOIO À PESQUISA	4490	100	150.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.834 de 17 de março de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/483/2014,

D E C R E T A:

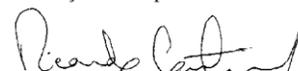
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 961.243,62** (novecentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METRO-LÓGICAS	3390	283	961.243,62
TOTAL			961.243,62

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 20/2013, que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, com interveniência da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, do Estado da Paraíba, registro na CGE de nº 13-70072-3, creditado na conta de nº 12.612-8, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MAREZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.835 de 17 de março de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/338/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 129.000,00** (cento e vinte e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	129.000,00
TOTAL			129.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4195-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	50.000,00
21.122.5046-4218-0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	100	39.000,00
21.122.5046-4220-0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	100	40.000,00
TOTAL			129.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON M. DE AZEVEDO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.836 de 17 de março de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/436/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.985.729,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4205-0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	283	800.000,00
12.122.5046-4213-0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	283	100.000,00
12.126.5033-1370-0274- MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	4490	283	2.000.000,00
12.364.5033-2864- 0274- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390	283	1.200.000,00
12.364.5033-4502-0272- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390	283	265.000,00
	4490	283	100.000,00
12.364.5033-4502-0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390	283	2.720.729,00
	4490	283	1.000.000,00
12.364.5033-4502-0275- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4490	283	800.000,00
TOTAL			8.985.729,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2013, em relação aos recursos dos Convênios UEPB/FNS 2214/2008, UEPB/MEC/FNDE 658286/ 2009, UEPB/MS/NUTES 709653/2009, UEPB/CAPES/PARFOR 092/2010, UEPB/MEC/FNDE 704079/2010, UEPB/ME 750383/2010, UEPB/CAPES/UAB 032/2011, UEPB/MEC/PROEXT 755654/2011, UEPB/MJ 755904/2011, UEPB/MJ 760356/2011, UEPB/MEC/PROEXT 769376/2012, UEPB/FNDE/LABORATÓRIO TELEJORNALISMO 771241/2012, UEPB/MS 771253/2012, UEPB/SENAES 774164/2012, UEPB/PRÓ-EQUIPO 774870/2012, UEPB/FNDE/

PNAEST 774995/2012, UEPB/FNDE/ESTAÇÃO MOVEL 778541/2012, UEPB/MEC/FNDE 780596/2012 e UEPB/PROEST 2013/782646/2012, registros CGE 08-70163-6, 09-70076-5, 10-70037-4, 10-70009-9, 10-70064-1, 10-70065-0, 11-01253-6, 11-71027-1, 11-70026-2, 12-70025-8, 12-70096-7, 13-70035-9, 13-70021-9, 12-70108-4, 13-70034-1, 13-70115-1, 13-70114-2, 13-70116-9 e 13-70048-1, respectivamente, firmados entre a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e os Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça, da Saúde e dos Esportes, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON M. DE AZEVEDO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.837 de 17 de março de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/370/371/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 995.094,00 (novecentos e noventa e cinco mil, noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

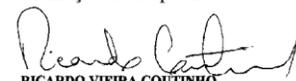
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

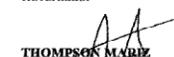
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0704-0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390	100	10.000,00
21.122.5046-4195-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	82.000,00
21.122.5046-4199-0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	100	2.450,00
21.122.5046-4209-0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	30.000,00
21.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	17.740,00
21.122.5046-4218-0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	100	44.000,00
21.122.5046-4220-0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	100	87.000,00
21.631.5183-4442-0287- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390	100	259.650,00
	4490	100	462.254,00
TOTAL			995.094,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON M. DE AZEVEDO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.838 de 17 de março de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/482/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

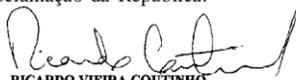
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.0000-0760-0287- PACTO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO	4490	103	245.000,00
TOTAL			245.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.0000-0760-0287- PACTO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO	4440	103	245.000,00
TOTAL			245.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON M. DE S. M. DE S.
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELI ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.839 de 17 de março de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/531/606/2014,

DECRETA:

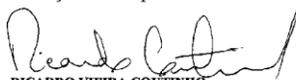
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.495.723,00** (nove milhões quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-2676.0287- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	3390	179	9.495.723,00
TOTAL			9.495.723,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON M. DE S. M. DE S.
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELI ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 148/SEAD.

João Pessoa, 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14005005-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB, do servidor **JOSÉ FELIX DE BRITO**, matrícula nº 367-1, lotada no Instituto de Terras e Planeja-

mento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 149/SEAD.

João Pessoa, 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14005490-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, do servidor **ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA**, matrícula nº 147.718-8, lotado na Secretaria de Estado da Receita, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 150/SEAD.

João Pessoa, 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com art.1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº14003333-5,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, da servidora **CLEA LÚCIA GOMES PEREIRA**, matrícula nº 84.067-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 151/SEAD.

João Pessoa, 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13029204-4,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Sindicato dos Arquitetos da Paraíba – SINDARQ/PB, do servidor **UMBELINO JOSÉ P. A. DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 720.143-5, lotado na Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2014, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

RESENHA Nº 0008/2014/GS/IASS

João Pessoa, 14 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, c/c com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980 e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER PROJ/IASS
IASS	0109/14	CÉLIA MARIA DA SILVA	611794-5	015/2014
IASS	0169/14	ROSÁLIA ALVES DO NASCIMENTO	611.765-1	021/2014
IASS	0194/14	MARIA DE FATIMA DE SOUZA GONÇALVES	611.761-9	026/2014
IASS	0196/14	MARIA DA GUIA DE SANTANA OLIVEIRA	612.251-5	027/2014
IASS	0172/14	APARECEIDA DE LOURDES MONTEIRO FALCÃO	611.614-1	024/2014


RICARDO JORGÉ DE FARIAS AIRES
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 0093/GS/SEAP/14

Em 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. **GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Advogada, Mat. 90.822-3 e Agente de Segurança Penitenciária **DANIEL DA ROCHA CRUZ**, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos em Relatório e nos Processos nº 201300009180, 201300009988 e 201400000588.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0094/GS/SEAP/14

Em 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. **GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Advogada, Mat. 90.822-3 e Agente de Segurança Penitenciária **DANIEL DA ROCHA CRUZ**, mat. 174.443-7,

para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos nos Processos nº 201300009467, 201300009956, 201300009963 e 201300010095, oriundos da Corregedoria de Polícia Civil da SEDS/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0095/GS/SEAP/14

Em 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Bel. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária DANIEL DA ROCHA CRUZ, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 160/2013/MPPB/PJCR e nos Processos nº 201300003128(GESPE), 201300004070 e 201300004071, oriundos da Corregedoria de Polícia Civil da SEDS/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0096/GS/SEAP/14

Em 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Bel. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária DANIEL DA ROCHA CRUZ, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Relatório nº 018/MS12/2014/GEPLASI e seus anexos.

Publique-se
Cumpra-se

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/007/2014-CG

João Pessoa/PB, 17 de março de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o 1º SGT BM Matr. 521.507-2 WILLIANS DE SOUSA FÉLIX em substituição ao 2º TEN QOABM matrícula 518.887-3 CARMENALDO BARBOSA SOARES, como Gestor do Contrato 0005/2012 - FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a W.E.F Auto Center LTDA., que tem como objeto a manutenção Preventiva e Corretiva em veículos leves e pesados do 3º BBM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 280

João Pessoa, 10 de março de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000272-2/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO DANTAS LOPES FILHO, Professor, matrícula nº 172.674-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Beatriz L. Lopes, em Piancó, para a EEEFM Joao de Sousa Primo, na cidade de Pedra Branca.

UPG: 021

UTB: 211708700

Portaria nº 281

João Pessoa, 10 de março de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000270-0/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JUSEANO LOPES DO VALE, Professor, matrícula nº 179.664-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Beatriz L. Lopes, em Piancó, para a EEEFM Joselita Brasileiro, na cidade de Igaracy.

UPG: 021

UTB: 211705200

Portaria nº 282

João Pessoa, 10 de março de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001539-0/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUIZ AUGUSTO MARINHO DE ARAUJO, Regente de Ensino, matrícula nº 84.008-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dr. Antonio B. Santiago, para a EEEF Prof. Maciel, ambas na cidade de Itabaiana.

UPG: 038

UTB: 212201900

Portaria nº 288

João Pessoa, 13 de março de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003153-3/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ORLANDY DE SOUZA MELO, Professor, matrícula nº 173.708-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Prof. Debora Duarte, para a EEEFM Prof. Paulo Freire, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211104000

Portaria nº 289

João Pessoa, 13 de março de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006827-5/2013-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, YLENE MICHELLINE DE ALMEIDA LINS DO VALE, Professor, matrícula nº 177.835-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Pedro Ribeiro de Lma, em Riachão, para a EEM Arlindo Ramalho, na cidade de Solânea.

UPG: 046

UTB: 211205000

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 021/2014 - FAC - GP.

João Pessoa, 06 de março de 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 7.719/2013, publicado no Diário Oficial em 28 de agosto de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986.

RESOLVE exonerar MARCOS SERGIO FERREIRA, do cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Comunitário, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 022/2014 - FAC - GP.

João Pessoa, 06 de março de 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 7.719/2013, publicado no Diário Oficial em 28 de agosto de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986.

RESOLVE nomear MARIA MADALENA ALVES VERAS, para o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Comunitário, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente em exercício

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 006

João Pessoa, 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, desta Secretaria, composta pelos servidores VINA LÚCIA CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 151.085-1, como Presidente, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, matrícula nº 173.592-2 e JOSÉ CARVALHO MADRUGA, matrícula nº 68.528-3, como membros, para instauração de Processos Administrativos Disciplinares, referentes a servidores regidos pela Lei Complementar nº 58/2003 - Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 190/13

João Pessoa, 03 de dezembro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando que o Hospital Antônio Targino presta serviços médicos hospitalares atendendo a população local e referenciada de acordo com o PDR (Plano Diretor de Regionalização) e a PPI (Programação Pactuada Integrada);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 123, de 28 de fevereiro de 2005;

Considerando o relatório técnico nº 129/2013, emitido no dia 04 de novembro de 2013, pela AGEVISA/PB, que se posiciona favorável à Habilitação do Hospital Antônio Targino, em termos de estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais;

Resolve:

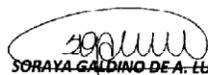
Art. 1º - Aprovar a Habilitação do Hospital Antônio Targino, como referência em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Vascular, procedimentos Endovasculares e Extracardíacos e procedimentos da Cardiologia Intervencionista do município de Campina Grande;

§ 1º - o recurso financeiro para o custeio do referido serviço será solicitado ao Ministério da Saúde;

§ 2º - o serviço citado apresenta pendência quanto ao processo de contratualização junto a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande,

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Obs: Republicar por incorreção. Resolução republicada no Diário Oficial nº 15.433, do dia 10 de janeiro de 2014.

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 018/SEDS

Em 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa do Instituto abaixo mencionado,

RESOLVE designar o servidor Roberto Nobrega dos Santos, matrícula nº 125.616-5, para o Instituto de Polícia Científica – IPC, a fim de prestar serviços no âmbito daquele Instituto.


Jean Francisco Bazerra Nunes
Secretário Executivo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº. 149/2014/DEGEPOL

João Pessoa, 17 de Março de 2014.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14/03/2014 o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 002/2014/CPD, instaurada contra o servidor, Lamartine Lacerda Sobrinho, Delegado de Polícia Civil, mat. 156.098-1, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE


Carlos Alberto Ferreira da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0576

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 2253-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 686, publicada no DOE de 23/03/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LUCI MARY ROCHA FONSECA, no cargo de Médico, matrícula nº. 72.873-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 14 de março de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0577

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 2430-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 505, publicada no DOE de 21/04/2013 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, LUCIA INÊS ALCANTARA BALDUINO DA NOBREGA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 85.796-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 14 de março de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 165-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 1528-14	MARIA DA GUIA FERNANDES MORAIS OLIVEIRA	976.579-4	096	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 2164-14	ALMIR REGIS DOS SANTOS	976.618-9	120	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 2138-14	IONE CASTOR DE LIMA	976.639-1	134	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 2278-14	ADELIETA MARIA FIRMINO MARCELINO	976.637-5	132	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5. 2314-14	JOÃO ROSENO DA COSTA	976.638-3	133	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6. 2289-14	MARIA DO SOCORRO ALENCAR FIGUEIREDO	976.626-0	124	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7. 2310-14	JOSÉ RODRIGUES BARRETO	976.640-5	135	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8. 11414-13	ALZENIR BASÍLIO BRAGA	976.628-6	127	Art. 40, § 5º, da CF, com a redação original c/c art. 3º, § 2º da EC nº. 41/03.
9. 2242-14	MARIA ZÉLIA NUNES DA SILVA	976.633-2	125	Art. 40, § 5º, da CF, com a redação original c/c art. 3º, § 2º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 14 de março de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 167-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 0539-14	VANUZA DE AZEVEDO MACÊDO	971.242-9
2. 2146-14	CACILDA MEDEIROS DE QUEIROGA	971.230-5
3. 1331-14	VANDERLÉIA DOS SANTOS DANTAS	976.132-2
4. 0044-14	GERLÂNIA MARIA DE ANDRADE	965.091-1
5. 1360-14	MARIA DE FÁTIMA PIRES DE SÁ NÓBREGA	967.887-5
6. 2152-14	TEREZINHA PEREIRA DA CUNHA	971.341-7
7. 1097-14	SEVERINA DE SOUSA TERTO	964.981-6
8. 1333-14	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	961.390-1
9. 2112-14	ANA KARLA DA SILVA NASCIMENTO	975.116-5
10. 2348-14	JOÃO BATISTA FLORIANO PAIVA	976.635-9
11. 1364-14	MARIA DO SOCORRO SANTOS	972.398-6
12. 1368-14	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	972.374-9
13. 2352-14	JOSÉ NUNES FILHO	970.660-7
14. 2337-14	LÚCIA DE FÁTIMA PONCE DE LACERDA	970.473-6
15. 1824-14	GABRIEL LUCAS FERREIRA	976.632-4
16. 2127-14	MARIA JOSÉ FAUSTINO DA SILVA	969.376-9
17. 1531-14	MARIA DE LOURDES CORREIA DE FARIAS	976.631-6
18. 1874-14	MARIA MADALENA DANTAS VASCONCELOS	978.181-1
19. 1117-14	LUZIMAR DIAS ALVES	965.875-1
20. 1232-14	REJANE MARIA DE SOUSA CARTAXO	966.898-5
21. 1250-14	MARIA CÉLIA BARROS DE FRANÇA	962.456-2
22. 1165-14	JOSEFA ARAÚJO LIRA	965.785-1
23. 2095-14	HELENA DE SOUZA MACIEL	969.112-0
24. 1047-14	MARIA DO CÉU DANTAS LEITE	973.057-5
25. 1996-14	DIRCE DE LIMA RAMOS	972.387-1
26. 1441-14	MARIA DA PENHA TEOTÔNIO RIBEIRO	967.741-1
27. 1613-14	MARIA ROSINETE SILVA DE OLIVEIRA	967.058-1
28. 1162-14	MARIA SANTANA GARCIA DUTRA	973.125-3
29. 1161-14	VANDERLÉ OLEGÁRIO DE SOUZA ANTAS	973.337-0

30.	1056-14	ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	965.969-2
31.	1044-14	ADAIR MELLO DALBUQUERQUE CHAVES	970.682-8
32.	1751-14	MARIA DAS NEVES DE MEDEIROS PESSOA	961.653-5
33.	1667-14	NADIR DANTAS ROLIM	974.332-4

João Pessoa, 14 de março de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0228/2014

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
01061-14	MARIA DO CARMO MACEDO	115.218-1	0379	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
01054-14	RITA FREIRE DE MEDEIROS	82.540-9	0380	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
01053-14	JOSE DEMOSTENES GOMES DE HOLANDA	56.980-1	0325	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
01093-14	ANA LUCIA SANTANA DE OLIVEIRA	132.074-2	0341	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
01166-14	FRANCINETE QUEIROZ SILVA DE CARVALHO	003.759-1	0548	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	DETRAN
01096-14	MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS COSTA	84.337-7	0432	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
01089-14	AGOSTINHO XAVIER PIRES	009.052-2	0528	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	DER
01106-14	IZABEL FERREIRA DE MELO	143.039-4	0402	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01046-14	MARIA RODRIGUES ALVARENGA	134.221-5	0316	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00994-14	LUCIA MARIA FRAGOSO E LIMA	131.903-5	0244	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01120-14	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ARAÚJO	144.600-2	0408	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01112-14	ARLETE CARDOSO FOLHA	133.838-2	0410	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01121-14	DIANA PINHEIRO DA SILVA	134.696-2	0319	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 14 de março de 2014

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0234/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 01036-14	PAULO CESAR NUNES DE OLIVEIRA	131.861-6

João Pessoa, 14 de março de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0238/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 00728-14	SONIA MARIA LINS DA CUNHA	63.806-4
02 01713-14	MARIA DO SOCORRO DA COSTA BARBOSA	63.280-5
03 01974-14	MARIA DE FÁTIMA O. CAVALCANTE	61.429-7

João Pessoa, 14 de março de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0240/2014

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
01088-14	CARLENE DIAS CAVALCANTE BRAGA	93.375-9	0388	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SESDS
01087-14	FRANCISCA PEREIRA	130.105-5	0364	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
11483-13	GERLANDE CAMPOS DA SILVA	97.042-5	0363	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEAP
00791-14	FRANCISCA RAMOS OLIVEIRA	141.285-0	0284	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
01118-14	JOSÉ CARLOS DA SILVA	74.552-9	0300	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 14 de março de 2014

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0242/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
01122-14	JOSEFA GOMES ROSA	142.183-2	0391	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 14 de março de 2014.

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita**PORTARIA Nº 060/GSER**

João Pessoa, 17 de março de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUZINEIDE PINHEIRO DA CUNHA FRAGA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 099.415-4, lotada nesta Pasta, para exercer suas atividades na Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 061/GSER

João Pessoa, 17 de março de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais **HELENA BEZERRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 161.144-5, **LOUISE LUCENA NÓBREGA DE CARVALHO**, matrícula nº 157.672-1 e **AFFONSO BARROS MELINHOS**, matrícula nº 157.662-3, lotados nesta Pasta, para em regime especial, exercerem suas atividades na Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00256/2014/CAD

20 de Fevereiro de 2014

O **Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0239502014-1 ;
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/02/2014.

Romilton P. L.

1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 00256/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.210.902-4	SIMONE AMARO DOS SANTOS 08482342436	R JOAO ALVES FERNANDES DE LIMA, Nº 221 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.036-4	ANTONIO GERALDO DA SILVA	R KERMIT COSTA, Nº 150 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL

16.167.064-4	PAULA MARIA GOMES DE SOUZA	R DA LADEIRA, Nº S/N - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.522-8	JEFFESSON VIANA BENTO	VER LINDOLFO GRILO, Nº 77 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.384-0	JEIAS ALUSTAL DE LIMA 04358460437	PC JOAO SERRAO, Nº 04 - CENTRO	SERRARIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.637-0	JOSEILDA RODRIGUES DE FREITAS	R SOLON DE LUCENA, Nº 12 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.467-3	FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA SANTOS	R CELSO CIRNE, Nº 144 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.630-4	D & D COMERCIO DE PECAS AUTOMOTORES LTDA	R CELSO CIRNE, Nº 548 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.123.857-2	CICERO DE MEDEIROS MELO	R HERMES LIRA, Nº 208 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE SOLANEA**PORTARIA Nº 00268/2014/CAD**

21 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/02/2014.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 00268/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.074.300-1	GERALDO TEOTONIO DOS SANTOS	R DIONISIO RODRIGUES COSTA, Nº 00149 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE SOLANEA**PORTARIA Nº 00280/2014/CAD**

24 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0258932014-0;

Considerando a falta de recolhimento de ICMS, por mais de dois períodos de referência, apurada através de ação fiscal ou em conta-corrente, e que os créditos fiscais correspondentes às saídas dos períodos tenham sido destinados a contribuintes do imposto, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/02/2014.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 00280/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.194.457-4	ANA LUCIA DO NASCIMENTO DE LIMA ME	R MANOEL FIRMINO DE MEDEIROS, Nº 232 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.942-7	ANGEL ROUGE COMERCIO LTDA	R ALVARO DE CARVALHO, Nº 689 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.773-0	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA - ME	R GETULIO VARGAS, Nº 320 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.048-8	ANTONIO FELINTO DE LIMA FILHO ME	R LUIZ FERREIRA DE MELO, Nº 609 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.124-8	ARNALDO PEREIRA DE LIMA JUNIOR 03467857400	R CELSO CIRNE, Nº 241 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.540-2	CARLA SALETIENE MEDEIROS ALVES CRUZ 05367262481	R MANOEL PEREIRA DE MORAIS, Nº 134 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.081-9	CARLOS EDUARDO CARVALHO RIBEIRO - ME	R PROF FRANCISCO PINTO, Nº 431 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.036-2	CLEYCE FERREIRA DA SILVA ME	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 955 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.048-0	COMERCIAL ALIMENTICIA SAO FRANCISCO LTDA - ME	R CEL ANTONIO PESSOA, Nº 378 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	NORMAL
16.202.345-6	COSTA & COSTA MOTOS LTDA	R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 1246 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.384-6	DARILEIDE BRITO TEIXEIRA 25345348820	PC EPITACIO PESSOA, Nº 105 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.467-4	DENIS CRISTIAN MENDES DO VALE 02271322464	R CONEGO CRISTOVAO, Nº 428 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.130-4	EDIELMA ALVES DA COSTA - ME	R DURVAL DA COSTA LIRA, Nº 241 - CENTRO	CASSERENGUE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.624-3	ELIZEU ALVES SIMAO	R MINAS GERAIS, Nº 173 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.713-4	ERIVANDO DE ANDRADE SILVA - ME	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 24 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.890-2	EVA MARY RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA 08429400494	R CELSO CIRNE, Nº 473 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.218-0	EVALDO NOGUEIRA DE LIRA 63976200425	R CELSO CIRNE, Nº 469 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.387-8	EVANDRO MACENA CAVALCANTE	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 961 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.656-0	EVERALDO ROCHA SOARES 97730670410	SIT ROMA, Nº S/N - ZONA RURAL	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.480-7	FABIANO NERI SIMPLICIO 05375334437	R SENADOR CABRAL, Nº 06 - CONJUNTO HOMERO ARAUJO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.482-9	FLAVIO BENTO DA SILVA 05485413455	R MARIA AGOSTINHO DA SILVA, Nº 57 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.405-0	FRANCILMO DE LIMA COSTA ME	R PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 56 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.377-4	FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA SANTOS	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 402 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.857-0	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DE MACEDO	R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 1087 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.379-5	G CIRNE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	AV PEDRO GONDIM, Nº S/N - CENTRO	BANANEIRAS/PB	NORMAL
16.204.516-6	HELTON JONAS MAIA SILVEIRA ME	R PROF FRANCISCO PINTO, Nº 115 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.457-1	HERICLAPTON HALLYSON SOUZA DE MEDEIROS	R JOAO PEREIRA DUARTE, Nº 48 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL



16.160.518-4	ISRAEL PONTES FRANCISCO	R CEARA, Nº S/N - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.950-8	IZABELA MARLENE DA SILVA 07773168466	R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 82 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.027.372-2	JORGE LUIZ RIBEIRO	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 00408 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.589-9	JOSE ANTONIO BERNARDINO DA SILVA ME	PC EPITACIO PESSOA, Nº 72 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.120.475-9	JOSE COSTA DA SILVA	SIT TABULEIRO, Nº S/N - ZONA RURAL	BANANEIRAS/PB	NORMAL
16.180.296-6	JOSE DE ANCHIETA LOPES BEZERRA 65477090278	R CELSO CIRNE, Nº 445 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.093-7	AMELIA DA COSTA LUIZ	AV JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.275-1	JOSE PEDRO DOS SANTOS JUNIOR	R SOLON DE LUCENA, Nº 52 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.807-6	ALVARO LINS BORBA	ENGENHO MARTINIANO, Nº - ZONA RURAL	SERRARIA/PB	NORMAL
16.149.620-2	JOSENILDA PONTES DE OLIVEIRA MENDES - ME	AV JOAO PESSOA, Nº 639 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.958-3	JOSILEIDE LIMA DA SILVA	R SOLON DE LUCENA, Nº 00364 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.960-9	JOSIMAR RAMOS DE ANDRADE ME	R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 203 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.077.427-6	JURACI DUARTE NUNES	R PERNAMBUCO, Nº 00089 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.884-2	KATIUSCIA MARTINS DA SILVA	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 375 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.334-6	KEYLHA CHRILEIDE SOUSA LINS 07841390408	R JOAO FAUSTO PINTO, Nº 360 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.704-2	LEMONS & MORAIS LTDA	R CANDIDO DE SOUSA, Nº 163 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.089.656-8	LUCIOLA RODRIGUES NEGROMONTE	R CEL ANTONIO PESSOA, Nº 00387 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	NORMAL
16.170.402-6	MARCIO DE SANTANA SILVA	R DR JOSE AMANCIO RAMALHO, Nº 276 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.497-0	MARCOS DIEGO RODRIGUES DA SILVA MARTINS 08269406414	R PROJETADA, Nº S/N - DISTRITO DO TABULEIRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.557-1	MARCOS MACIEL DA CUNHA SOUZA	R HERMES LIRA, Nº 272 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.119.299-8	MARIA APARECIDA MENEZES DE MACEDO	R PARAIBA, Nº 189 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.070-0	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA COSTA RAMOS ME	R CELSO FIRME, Nº 510 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.697-6	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA ME	R SEVERINO CANDIDO DE MEDEIROS, Nº 90 - CENTRO	ARARA/PB	NORMAL
16.103.344-0	MARIA DE FATIMA ROCHA LUCENA	R CEL ANTONIO PESSOA, Nº 00385 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.136.341-5	MARIA EVANEIDE LIMA DA SILVA - ME	R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 254 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.764-3	MARIA LUCINEIDE SOUZA DE ARAUJO	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 00635 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL

16.136.046-7	MARIA NUNES DAS MERCES SILVA	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.254-4	MARIA VERONICA SOARES DOS SANTOS 02152718402	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 112 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.868-6	MARICELIO DOS SANTOS BATISTA 06969940462	AV DUARTE LIMA, Nº 720 - CENTRO	SERRARIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.161-8	MARTA SERGELA ROCHA OLIVEIRA 87330172472	R BENJAMIN CONSTANT, Nº 364 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.868-2	MERCADINHO SAO LUCAS LTDA	R MARIA AGOSTINHO DA SILVA, Nº 87 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.651-8	MINERACAO COTO COMERCIO IMP E EXP LTDA	FAZ SANTA PAULA, Nº S/N - ZONA RURAL	CASSERENGUE/PB	NORMAL
16.179.936-1	MOACIR BRITO GOMES 02421820464	R JOSE ALIPIO DA ROCHA, Nº 15 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.737-0	OTAVIO ALEXANDRE DE MACEDO GADELHA 02696685436	R HERMES LIRA, Nº 115 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.768-6	OTICA SOLANEA LTDA	R 13 DE MAIO, Nº 62 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.440-9	PATRICIA GONCALVES DE SOUSA ME	R CANDIDO PINHEIRO DE ABREU, Nº 135 - CENTRO	ARARA/PB	NORMAL
16.195.564-9	PRISCILA VIEIRA RIBEIRO ME	R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 180 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.102-4	ROSIVANIA DE LIMA MEDEIROS 06699530402	R PARAIBA, Nº 56 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.544-3	RUAN CRUZ DE FREITAS MARTINS ME	PC EPITACIO PESSOA, Nº 72 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.711-3	SELMA BAIA DA SILVA ME	R FRANCISCO PINTO, Nº 714 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.633-0	SEVERINO ALVES FERREIRA - PECAS E ACESSORIOS	R MARISIO MORENO, Nº 302 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.986-0	SHEILA DE ANDRADE DANTAS	SIT CHA DE LINDOLFO, Nº 396 - ZONA RURAL	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.418-6	VANIA SUELI ROCHA MEDEIROS	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 3 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00283/2014/CAD

25 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

I. REATIVAR, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/02/2014.

1811607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 00283/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.202.345-6	COSTA & COSTA MOTOS LTDA	R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 1246 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00290/2014/CAD

26 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

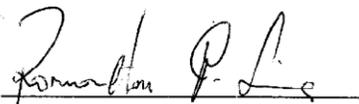
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/02/2014.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 00290/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.177.868-2	MERCADINHO SAO LUCAS LTDA	R MARIA AGOSTINHO DA SILVA, Nº 87 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00297/2014/CAD

26 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

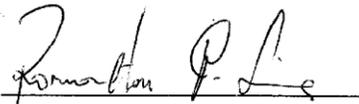
Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/02/2014.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 00297/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.160.518-4	ISRAEL PONTES FRANCISCO	R CEARA, Nº S/N - CENTRO R CEARA, Nº S/N - CENTRO	SOLANEA/PBSOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.405-0	FRANCILMO DE LIMA COSTA ME	R PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 56 - CENTRO R PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 56 - CENTRO	SOLANEA/PBSOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.764-3	MARIA LUCINEIDE SOUZA DE ARAUJO	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 00635 - CENTRO R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 00635 - CENTRO	SOLANEA/PBSOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.457-4	ANA LUCIA DO NASCIMENTO DE LIMA ME	R MANOEL FIRMINO DE MEDEIROS, Nº 232 - CENTRO R MANOEL FIRMINO DE MEDEIROS, Nº 232 - CENTRO	ARARA/PBARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.564-9	PRISCILA VIEIRA RIBEIRO ME	R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 180 - CENTRO R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 180 - CENTRO	SOLANEA/PBSOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.516-6	HELTON JONAS MAIA SILVEIRA ME	R PROF FRANCISCO PINTO, Nº 115 - CENTRO R PROF FRANCISCO PINTO, Nº 115 - CENTRO	SOLANEA/PBSOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.254-4	MARIA VERONICA SOARES DOS SANTOS 02152718402	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 112 - CENTRO R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 112 - CENTRO	BANANEIRAS/PBBANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.036-2	CLEYCE FERREIRA DA SILVA ME	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 955 - CENTRO R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 955 - CENTRO	SOLANEA/PBSOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.296-6	JOSE DE ANCHIETA LOPES BEZERRA 65477090278	R CELSO CIRNE, Nº 445 - CENTRO R CELSO CIRNE, Nº 445 - CENTRO	SOLANEA/PBSOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL

16.176.656-0	EVERALDO ROCHA SOARES 97730670410	SIT ROMA, Nº S/N - ZONA RURAL SIT ROMA, Nº S/N - ZONA RURAL	BANANEIRAS/PBBANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.048-0	COMERCIAL ALIMENTICIA SAO FRANCISCO LTDA - ME	R CEL ANTONIO PESSOA, Nº 378 - CENTRO R CEL ANTONIO PESSOA, Nº 378 - CENTRO	BANANEIRAS/PBBANANEIRAS/PB	NORMAL
16.214.081-9	CARLOS EDUARDO CARVALHO RIBEIRO - ME	R PROF FRANCISCO PINTO, Nº 431 - CENTRO R PROF FRANCISCO PINTO, Nº 431 - CENTRO	SOLANEA/PBSOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00303/2014/CAD

27 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

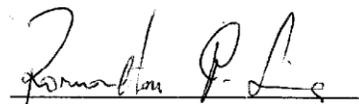
Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/02/2014.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 00303/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.177.457-1	HERICLAPTON HALLYSON SOUZA DE MEDEIROS	R JOAO PEREIRA DUARTE, Nº 48 - CENTRO	ARARA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.120.475-9	JOSE COSTA DA SILVA	SIT TABULEIRO, Nº S/N - ZONA RURAL	BANANEIRAS / PB	NORMAL
16.145.960-9	JOSIMAR RAMOS DE ANDRADE ME	R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 203 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.261-7	YGGO WANDERLEY SILVA DA COSTA 07856241418	R JOSE AMANCIO RAMALHO, Nº 221 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.120.475-9	JOSE COSTA DA SILVA	SIT TABULEIRO, Nº S/N - ZONA RURAL	BANANEIRAS / PB	NORMAL

C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00304/2014/CAD

27 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

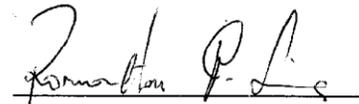
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/02/2014.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 00304/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.093.520-2	JOSE GILVANDRO RAMOS DE ANDRADE	R CDOR FELINTO ROCHA, Nº 00571 - CENTRO	BANANEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00306/2014/CAD

28 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

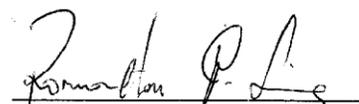
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/02/2014.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 00306/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.153.015-0	JOAO BARBOSA DE FREITAS	PC 26 DE NOVENBRO, Nº 100 - CENTRO PC 26 DE NOVENBRO, Nº 100 - CENTRO	SOLANEA/PBSOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA - 2014

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.827, de 17 de março de 2014;

CONSIDERANDO o compromisso com a democratização dos meios de acesso aos recursos públicos;

CONSIDERANDO a política de educação focada na universalização do Ensino Fundamental e Médio e na superação dos desafios relativos à Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO, ainda, que as parcerias entre Entes Públicos devem convergir para a melhoria das condições de vida da população e para o atendimento de objetivos alinhados com o interesse público;

CONSIDERANDO, também, que os recursos financeiros do ESTADO são insuficientes para o atendimento de todas as legítimas e justas demandas originárias das administrações municipais;

CONSIDERANDO, igualmente, que através do PACTO os Municípios parceiros se comprometem com a execução de ações e/ou atividades que impactam na melhoria das condições de vida de seus habitantes, denominadas de CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que selecionar, a partir de critérios objetivos, as propostas de parceria entre Estado e Municípios é o meio idôneo para operacionalizar o respeito aos postulados do Estado Democrático de Direito como prática de Governo,

RESOLVE:

Abrir Chamada Pública aos Municípios Paraibanos com o fim de viabilizar parcerias entre o Governo Estadual e os municípios nos termos seguintes:

01. Objetivo

Descentralizar recursos em favor de Municípios e formalizar parcerias para a realização de investimentos na área de Educação e realização de contrapartida solidária, tudo conforme as regras deste Edital.

02. Objeto

O Estado disponibilizará recursos financeiros, a título de transferência voluntária, para a construção de até quarenta (40) novas escolas de ensino fundamental conforme projeto padrão elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, com capacidade para quatro (4) salas de aula, com área construída total de 460,00 m².

Havendo demanda e recursos disponíveis o Estado poderá ampliar a oferta de escolas a serem financiadas.

O projeto padrão assim como memorial descritivo e planilha orçamentária estão disponibilizados no SGI-PACTO.

O município poderá solicitar o recurso tanto para a construção de uma nova unidade escolar do seu sistema municipal de ensino, como para novo prédio para unidade escolar existente.

O terreno para implantação do prédio é de responsabilidade do município e deverá ter as dimensões mínimas de 30,00m por 50,00m.

03. Fonte de Recursos

O Governo do Estado alocará recursos orçamentários fonte 103, constante do Orçamento Geral do Estado vinculado a Secretaria de Estado da Educação.

04. Contrapartida solidária

As ações a serem pactuadas como contrapartidas solidárias serão as seguintes:

1. Articular junto às Secretarias Municipais, notadamente as de educação e saúde, a execução de atividades que identifiquem, por meio do Programa Saúde da Família – PSF, através das visitas dos agentes comunitários de saúde nas residências, pessoas (jovens, adultas e idosas) em nível de analfabetismo. Uma vez identificados, os agentes comunitários de saúde devem preencher formulário de matrícula e encaminhá-los à secretaria de educação do respectivo município, com a finalidade de matricular a pessoa em nível de analfabetismo na unidade escolar mais próxima a sua residência. Feita a matrícula, deve o agente comunitário de saúde verificar se a pessoa em nível de analfabetismo encontra-se frequentando as aulas e registrar a informação no relatório de visita,

que deverá ser encaminhado à secretaria de educação do município. A cada seis meses, deverá o(a) secretário(a) de educação municipal encaminhar à Secretaria de Estado da Educação relatório acerca das atividades descritas na contrapartida solidária.

2. Elaborar Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Educação vigentes, ou apresentar a lei municipal que aprovou o referido Plano.

3. Instalar os Conselhos Municipais de: i) Educação, ii) Fundeb, iii) Alimentação escolar ou apresentar a lei municipal que os aprovou bem como a ata de posse da atual composição.

4. Comprovar a aplicação de 30% dos recursos da Alimentação Escolar na aquisição de produtos / alimentos a produtores cadastrados como Agricultores Familiares.

Em relação às Contrapartidas Solidárias, Termo de Compromisso (disponível no SGI-PACTO) deverá ser assinado e juntado à solicitação do Convênio.

05. Adesão dos Municípios

Os Municípios interessados em participar do PACTO, deverão:

I. Quando ainda não possuem usuário cadastrado no SGI-PACTO fazer contato com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal (SEDAM) para cadastrar usuário;

II. Quando já possuem usuário cadastrado no SGI-PACTO, acessá-lo através de usuário do Município, devidamente cadastrado pela SEDAM e apresentar na seção “CONVÊNIO”, na aba “SOLICITAR NOVO CONVÊNIO” e preencher as informações solicitadas.

A SEDAM, através da Coordenadoria Executiva do Pacto – CEPACTO manterá serviço de apoio aos Municípios com objetivo de auxiliar na apresentação, no ambiente do SGI-PACTO, da solicitação de novo convênio.

06. Da análise das demandas

Após a adesão ao Edital apresentando solicitação de novo convênio no SGI-PACTO o Governo Estadual, através da SEDAM e a Secretaria de Estado da Educação definirá de forma pactuada quais adesões serão convertidas em convênios, definindo inclusive a fonte de recurso, a unidade concedente e aprovando as ações de contrapartida solidária propostas.

07. Cronograma dos procedimentos

O Cronograma de implementação do presente Edital, com os prazos limites é:

I. Adesão do Município ao PACTO com a solicitação de novo convênio, exclusivamente no SGI-PACTO – de 18 a 31 de março de 2014.

II. Análise pela CEPACTO e SEDAM das solicitações dos Municípios e pactuação do objeto e contrapartida solidária a serem conveniados – de 01 a 15 de abril de 2014.

III. Início do processo de Formalização dos Convênios, a partir da inserção do Plano de Trabalho e demais documentos especificados na fase de Proposição do SGI-PACTO - a partir de 16 de abril até 01 de maio de 2014.

IV. Havendo desconformidade na documentação apresentada pelo município, ele será notificado via SGI-Pacto e terá o prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a pendência sob pena de desqualificação da proposta apresentada.

08. Da Aplicação dos Recursos Descentralizados

Os recursos estaduais, descentralizados em favor do Município, deverão ser aplicadas exclusivamente na execução do objeto conveniado, observadas as limitações previstas em legislação superior.

09. Das vedações

É proibido o uso de recursos transferidos nos termos deste Edital para:

I. Pagamento de servidores, efetivos ou não, do Município ou de outras esferas de Governo, cedidos ou não a edibilidade;

II. Custeio de despesas ou investimentos anteriores ou posteriores a vigência do instrumento que formalizar a parceria;

III. Gastos com comunicação e/ou publicidade;

IV. Realização de eventos e/ou festividades.

10. Disposições Finais

I. Assinado o convênio, o conveniente deverá oficializar a Comissão Executiva do PACTO (CEPACTO), via SGI-PACTO, os dados da conta bancária aberta especialmente para movimentação dos recursos do convênio.

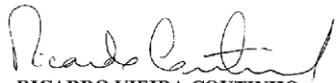
II. Os recursos destinados ao financiamento do objeto serão liberados em quatro parcelas, sendo a primeira equivalente a 10% do valor total do convênio e condicionada à instalação da placa de obra e apresentação dos projetos complementares e demais documentos necessários à compreensão do projeto e para a sua correta execução, apontados pela CEPACTO; as outras três correspondendo cada uma delas a 30% do valor total do recurso conveniado e liberadas conforme prestações de contas parciais sobre a execução da obra, conforme consta do SGI-PACTO.

A CGE e o Tribunal de Contas do Estado terão acesso irrestrito a todos os documentos, dados e informações decorrentes da parceria que se estabelecer, no âmbito deste Edital, entre o Estado e Município.

O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio.

Os casos omissos serão à luz da legislação estadual e da Lei 8666/93, resolvidos conjuntamente pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal e pelo Titular da Concedente dos recursos.

João Pessoa, 17 de março de 2014.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação


MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento e da
Articulação Municipal

**PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA
CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA - 2014**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.827, de 17 de março de 2014;

CONSIDERANDO o compromisso com a democratização dos meios de acesso aos recursos públicos;

CONSIDERANDO a política de saúde focada no cuidado ao usuário-cidadão e suas prioridades com base nas necessidades de saúde mediante participação social em defesa da vida;

CONSIDERANDO, ainda, que as parcerias entre Entes Públicos devem convergir para a melhoria das condições de vida da população e para o atendimento de objetivos alinhados com o interesse público;

CONSIDERANDO, também, que os recursos financeiros do ESTADO são insuficientes para o atendimento de todas as legítimas e justas demandas originárias das administrações municipais;

CONSIDERANDO, igualmente, que através do PACTO os Municípios parceiros se comprometem com a execução de ações e/ou atividades que impactam na melhoria das condições de vida de seus habitantes, denominadas de CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que selecionar, a partir de critérios objetivos, as propostas de parceria entre Estado e Municípios é o meio idóneo para operacionalizar o respeito aos postulados do Estado Democrático de Direito como prática de Governo,

1 - RESOLVE:

Abrir Chamada Pública aos Municípios Paraibanos com o fim de viabilizar parcerias entre o Governo Estadual e os municípios nos termos seguintes:

2 - Objetivo

Descentralizar recursos e bens públicos em favor de Municípios e formalizar parcerias para a realização de investimentos nas áreas de Educação e Saúde, exigida contrapartida solidária, tudo conforme as regras deste Edital.

3 - Objeto

Doação de até cem (100) ambulâncias para atendimento em unidades de saúde dos municípios.

Havendo demanda e recursos disponíveis o Estado poderá ampliar a quantidade de ambulâncias a serem doadas.

4 - Fonte de Recursos

O Governo do Estado alocará recursos fonte 179 alocados no vigente Orçamento Geral do Estado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal (SEDAM)

5 - Contrapartida solidária

As ações a serem pactuadas como contrapartidas solidárias serão:

I. Ação 1 - Reduzir mortalidade infantil;

II. Ação 2 - Reduzir mortalidade materna;

III. Ação 3 - Reduzir a mortalidade prematura (<70 anos) pelo conjunto das quatro principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT (Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas);

IV. Ação 4 - Ampliar o número de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos;

V. Ação 5 - Elaborar e aprovar no Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde, ou apresentar a ata do Conselho que homologou o Plano Municipal de Saúde vigente.

Ação 1 - Reduzir mortalidade infantil

Diretriz orientadora - Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

Objetivo: Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

Indicador: Taxa de Mortalidade Infantil:

Indicador	Meta
	2014
Taxa de Mortalidade Infantil	<ul style="list-style-type: none"> Redução de 5% da taxa de mortalidade infantil referente ao ano anterior ao da pactuação (2013). Município sem registro de óbito infantil pactua Zero óbito por causas evitáveis.

Descrição do indicador: Número de óbitos em menores de 1 ano de idade em determinado ano e local de residência.

Método de cálculo:

Taxa de Mortalidade Infantil (Método direto)

- Para municípios com mais de 80.000 habitantes

Número de óbitos em menores de 1 ano de idade em determinado ano e local de residência X 1.000 / Números de nascidos vivos nesse mesmo local e ano.

- Para municípios com menos de 80.000 habitantes

Número absoluto de óbitos de crianças residentes menores de um ano de idade.

Recomendações, observações e informações adicionais:

O indicador deve ser pactuado por todos os municípios, mesmo para aqueles que ainda não registraram óbito infantil, pois as ações desenvolvidas devem garantir o dado de ocorrência Zero (por causas evitáveis).

Fontepara aferição do cumprimento: SIM e SINASC/SVS.

Responsável pelo monitoramento: Secretaria Municipal e Estadual de Saúde.

Ação 2 - Reduzir mortalidade materna

Diretriz orientadora: Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

Objetivo: Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

Indicador: Nº de óbitos maternos em determinado período e local de residência:

Indicador	Meta
	2014
Nº de óbitos maternos em determinado período e local de residência	<ul style="list-style-type: none"> Redução de 5% do número de óbitos maternos ocorridos no ano anterior ao da pactuação (2013) Município sem registro de óbito materno pactua Zero óbito por causas evitáveis.

Descrição do indicador: Número de óbitos em mulheres em consequência da gravidez. Reflete a qualidade da assistência ao pré-natal, parto e puerpério.

Método de cálculo: Nº de óbitos maternos (ocorridos após o término da gravidez referente a causas ligadas ao parto, puerpério e a gravidez).

Registro no SISFACTO: Número absoluto.

Fonte: SIM

Recomendações, observações e informações adicionais: O indicador deve ser pactuado por todos os municípios, mesmo para aqueles que ainda não registraram óbito materno, pois as ações desenvolvidas devem garantir o dado de ocorrência Zero (por causas evitáveis).

Responsável pelo monitoramento: Secretaria Municipal e Estadual de Saúde.

Ação 3- Reduzir a mortalidade prematura (<70 anos) pelo conjunto das quatro principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT (Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas);

Diretriz orientadora: Tipo Indicador: Universal.

Objetivo: Melhoria das condições de Saúde do Idoso e portadores de doenças crônicas mediante qualificação da gestão e das redes de atenção.

Indicador: Taxa de mortalidade prematura (<70 anos) pelo conjunto das quatro principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT (Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

Descrição do indicador: O indicador contribui para monitorar a implementação de políticas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT e seus fatores de risco.

Meta: Reduzir em 2% a taxa de mortalidade prematura (<70 anos) por DCNT.

Método de cálculo: pela equação.

Total de Óbitos por doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas em < 70 anos.

Número de habitantes < 70 anos X 100.000

Formas de avaliação: Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM

Periodicidade da análise: anual

Período de referência para a análise: 2013

Responsável pelo monitoramento: Secretaria Municipal e Estadual de Saúde.

Ação 4 - Ampliar o número de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos;

Diretriz orientadora: Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

Objetivo: Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo do Útero.

Indicador: Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária.

Indicador	Meta
	2014
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária	<ul style="list-style-type: none"> 0,30 Município com resultado acima de 0,30 em 2013, pactuar incremento de 5%.

Descrição do indicador: Número de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos em relação à população feminina na mesma faixa etária, em três anos, na região e municípios.

Método de cálculo: pela equação

Nº de exames citopatológicos realizados para detecção de lesão precursora do câncer do colo de útero na faixa etária de 25 a 64 anos nos últimos 12 meses

População feminina residente na faixa etária

Registro no SISPACTO: **Razão com duas casas decimais.**

Fonte: **Sistema de Informação Ambulatorial – SIA (02.01.02.0003-3) e IBGE - população feminina na faixa etária.**

Responsável pelo monitoramento: **Secretaria Municipal e Estadual de Saúde.**

Ação 5 - Elaborar e aprovar no Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde, ou apresentar a ata do Conselho que homologou o Plano Municipal de Saúde vigente.

Objetivo: Melhoria das condições de gestão da política municipal de Saúde.

Indicador: Existência de Plano Municipal de Saúde devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Meta: Elaborar o Plano Municipal de Saúde e aprova-lo junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Formas de avaliação: Apresentar o Plano e cópia da Ata de reunião do Conselho Municipal em que foi aprovado.

Responsável pelo monitoramento: Secretaria Municipal e Estadual de Saúde.

Em relação às Contrapartidas Solidárias, Termo de Compromisso (disponível no SGI-PACTO) deverá ser assinado e juntado à solicitação do Convênio.

6 - Adesão dos Municípios

Os Municípios interessados em participar do PACTO, deverão:

I. Quando ainda não possuem usuário cadastrado no SGI-PACTO fazer contato com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal (SEDAM) para cadastrar usuário;

II. Quando já possuem usuário cadastrado no SGI-PACTO, acessá-lo através de usuário do Município, devidamente cadastrado pela SEDAM e apresentar na seção "CONVÊNIO", na aba "SOLICITAR NOVO CONVÊNIO" e preencher as informações solicitadas.

A SEDAM, através da Coordenadoria Executiva do Pacto – CEPACTO manterá serviço de apoio aos Municípios com objetivo de auxiliar na apresentação, no ambiente do SGI-PACTO, da solicitação de novo convênio.

7 - Da análise das demandas

Após a adesão ao Edital apresentando solicitação de novo convênio no SGI-PACTO o Governo Estadual, através da SEDAM e a Secretaria de Estado da Educação definirá de forma pactuada quais adesões serão convertidas em convênios, definindo inclusive a fonte de

recurso, a unidade concedente e as ações de contrapartida solidária.

8 - Cronograma dos procedimentos

O Cronograma de implementação do presente Edital, com os prazos limites é:

I. Adesão do Município ao PACTO com a solicitação de novo convênio, exclusivamente no SGI-PACTO – **de 18 a 31 de março de 2014.**

II. Análise pela CEPACTO e SEDAM das solicitações dos Municípios e pactuação do objeto e contrapartida solidária a serem conveniados – **de 01 a 15 de abril de 2014.**

III. Início do processo de Formalização dos Convênios, a partir da inserção do Plano de Trabalho e demais documentos especificados na fase de Proposição do SGI-PACTO - **a partir de 16 de abril até 01 de maio de 2014.**

IV. Havendo desconformidade na documentação apresentada pelo município, ele será notificado via SGI-Pacto e terá o prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanear a pendência sob pena de desqualificação da proposta apresentada.

9 - Disposições Finais

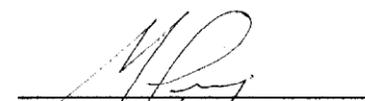
A CGE e o Tribunal de Contas do Estado terão acesso irrestrito a todos os documentos, dados e informações decorrentes da parceria que se estabelecer, no âmbito deste Edital, entre o Estado e Municípios.

Os casos omissos serão à luz da legislação estadual e da Lei 8666/93, resolvidos conjuntamente pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal e pelo Titular da Concedente dos recursos.

João Pessoa, 17 de março de 2014.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde


MANOEL LÚDGERIO PEREIRA NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

SUBSECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA EMPREENDER PB

Portaria n. 004 /2014

João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2014.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 9.335 de 25 de julho de 2011, bem como com base na Lei Complementar n. 67, de 07 de julho de 2005, c/c o disposto no artigo 51 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.833 de julho de 1994.

RESOLVE:

Designar os servidores RICARDO LAVOR CAVALCANTI, de Matrícula Nº 170.952-6, como Presidente, ROSANGELA FREIRE DO VALE, de Matrícula Nº 79.918-1, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, de Matrícula Nº 69.424-0, ambos membros Titulares; e PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA, de Matrícula Nº 171.751-1, como Suplente, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Subsecretaria, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.


MARCIO HANDE DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Subsecretário - EMPREENDER-PB

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Segurança e da Defesa Social / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 7

João Pessoa, 17 de março de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em con-

junto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2012, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS INERENTES À POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 30.609/09, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO (ANTIGO FÓRUM) ONDE FUNCIONARÁ A CENTRAL DE FLAGRANTES NO BAIRRO DE MANGABEIRA - JOÃO PESSOA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5067	1663	0287	4490	39	150	00174	128.252,79
26	102	06	122	5067	1663	0287	4490	51	150	00175	54.233,85
TOTAL											182.486,64

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

CLAUDIO DOELHO LIMA
Presidente do Cetran/PB

Portaria Conjunta nº 9

João Pessoa, 17 de março de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2013, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA NA CIDADE DE MARI/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5067	1663	0287	4490	51	150	00178	300.000,00
TOTAL											300.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

CLAUDIO DOELHO LIMA
Presidente do Cetran/PB

Portaria Conjunta nº 10

João Pessoa, 17 de março de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2012, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS INERENTE À POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONFORME DECRETO Nº 30.609/09, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A DELEGACIA DE HOMICÍDIOS (ANTIGO ANATEL), NO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS - JOÃO PESSOA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5067	1663	0287	4490	39	150	00172	216.043,23
26	102	06	122	5067	1663	0287	4490	51	150	00173	22.960,53
TOTAL											239.003,76

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

CLAUDIO DOELHO LIMA
Presidente do Cetran/PB

Portaria Conjunta nº 11

João Pessoa, 17 de março de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2013, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE OBRAS, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 7ª DELEGACIA DISTRITAL, LOCALIZADA NA CIDADE DE CABEDELO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5067	1663	0287	4490	39	150	00176	80.352,80
26	102	06	122	5067	1663	0287	4490	51	150	00177	106.611,16
TOTAL											186.963,96

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


THOMPSON FERNANDES MARIZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


CLAUDIO COELHO LIMA
Presidente do Cetrans/PB


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Portaria Conjunta nº 12

João Pessoa, 17 de março de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0003/2013, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA NA CIDADE DE PARARI/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5067	1663	0287	4490	51	100	00179	70.000,00
TOTAL											70.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


THOMPSON FERNANDES MARIZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


CLAUDIO COELHO LIMA
Presidente do Cetrans/PB


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Portaria Conjunta nº 6

João Pessoa, 17 de março de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0003/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS INERENTES À POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 30.609/09, PARA RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A DELEGACIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE EM JOÃO PESSOA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5067	1663	0287	4490	39	150	00171	99.000,00
TOTAL											99.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


THOMPSON FERNANDES MARIZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN


CLAUDIO COELHO LIMA
Presidente do Cetrans/PB

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Receita / Loteria do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 8

João Pessoa, 17 de março de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA e LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SER - 17.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2014, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA e o (a) LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à VIABILIZAR O SISTEMA DE SORTEIO PÚBLICO DE PRÊMIOS, DENOMINADO "TORPEDO PREMIADO - CUPOM LEGAL", AÇÃO INTEGRANTE DO PROGRAMA "PARAÍBA LEGAL. RECEITA CIDADÃ", NOS TERMOS DA LEI Nº 9.932/2012 E DA PORTARIA Nº 150/GSER, DE 19 DE JULHO DE 2013.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
17	902	04	122	5049	1777	0287	3390	31	100	00024	600.000,00
TOTAL											600.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


THOMPSON FERNANDES MARIZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


MARTALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita


ANTÔNIO FABIO SOARES CARNEIRO
Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da
Administração do Meio Ambiente

EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2014

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados **a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental, **sob pena de Inscrição na Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal.**

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº02/2014

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	José Francisco dos Santos	02.975.946/0001-07	2012-006596
02	André do Nascimento	045.249.824-42	2013-005372
03	Maria Isabel de Melo Vieira-ME	13.624.876/0001-50	2011-006582
04	Denilson Gomes de Medeiros	210.110.363-04	2013-001901
05	Romulo Romero da Fonseca Lima Júnior	090.661.514-39	2013-002751
06	Jorge Correia de Oliveira-ME	04.836.093/0002-20	2013-002288
07	Severino Bonifácio de Oliveira	397.992.124-72	2013-003258
08	Tarcisio Raimundo de Souza	07.330.858/0001-63	2009-003062
09	Francisco dos Santos Venancio	998.766.634-53	2012-001223
10	Antônio Ferreira de Araújo	06.213.750/0001-28	2012-008501
11	Adailton de Macedo Silva	083.770.924-50	2013-003999
12	J e A Mármore e Granitos Ltda	10.446.376/0001-88	2012-002062
13	Sabrina Costa Gouveia	09.534.541/0001-74	2010-001709
14	Geovanne Mitchel de Farias Cavalcante	096.923.314-07	2012-000676
15	Eva Wilma Alves Pires Mendes	374.402.254-49	2011-005585
16	Eva Wilma Alves Pires Mendes	374.402.254-49	2011-005593
17	Cicero Lucena "Coligação por Amor a João Pessoa Sempre"	15.910.150/0001-00	2012-008074
18	Kemerson Nóbrega da Silva	052.609.054-58	2013-001851
19	Cicero Lucena e coligação "Por Amor a João Pessoa sempre"	15.910.150/0001-00	2012-008075
20	Severino Marcolino dos Santos	586.536.274-72	2012-002291

João Pessoa, 12 de março de 2014

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente